

gratuitos onde exigir o interesse público, podendo dispendir, para esse fim, até a importância de Lr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzzeiros).

Art. 2º. As obras serão executadas mediante concessão pública ou administração, de acordo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação própria do orçamento para 1949.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário, continuando esta lei em vigor com 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brasília,
29 de Novembro de 1948.

Antônio de Assunção
- *Secretário*
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
Antônio

Lei n.º 76, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre a aquisição de uma ponte de madeira de lei, sobre o Rio Verde, nas imediações do povoado do Monjolinho entre este e o município de Brasília, em cooperação com a Prefeitura daquele município.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Dê a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir, em cooperação com
a Prefeitura de Bratã, uma ponte de ma-
deira de lei, medindo 32 (trinta e dois)
metros de comprimento e 3 (três) me-
tros e 40 (quarenta) centímetros de
largura, construída em 4 (quatro) lan-
ças, de propriedade do sr. Eramisio Hei-
lôr de Assunção, situada sobre o
"Rio Verde", nas imediações do povoado
de Mongelinho, entre este e aquele
município, pelo valor de Cr\$ 40.000,00
(quarenta mil cruzeiros), da respec-
tiva avaliação, cabendo a cada Prefeit-
ura interessada, o pagamento da me-
tade da despesa da aquisição.

Art. 2º. - O pagamento da despesa
que compete a Prefeitura de Grutal
será feito após o reconhecimento ofi-
cial da promulgação da lei que auto-
rizará a Prefeitura de Bratã a promo-
ver a aquisição de sua parte, bem co-
mo depois de executados, pelo vendedor,
os serviços de aterro e assobalhamento
da ponte, que deverão correr por sua
conta, de acordo com a proposta apresen-
tada a esta Prefeitura.

Art. 3º. - Para atender ao pagamen-
to da despesa a que se refere o artigo
1º, será aberto, oportunamente, o mes-
sario crédito especial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

Ph. Amador de Azevedo, Prefeito.
João de Deus, Secretário.
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
João de Deus, Secretário.

Lei n.º 77, de 29 de Novembro de 1948.

Albre eridito suplemen-
tar.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dica aberto um eridito
suplementar de R\$ 25.000,00 (vinte e
cinco mil cruzeiros), a dotação 8 82 1 -
Operários do serviço de estradas e pom-
tas, do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, entrando esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

Ph. Amador de Azevedo, Prefeito.
João de Deus, Secretário.
Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
João de Deus, Secretário.